

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 225/2026

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, foi registada a constituição de uma associação denominada: “ASSOCIAÇÃO UNI DJARMAI”.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 25/VI/2003, de 21 de julho, foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO UNI DJARMAI”, titular do contribuinte fiscal numero 500040737, com sede em Nossa Senhora da Luz, Cidade do Porto Inglês, ilha do Maio, com o capital inicial de 15.000\$00 (quinze mil escudos), em dinheiro, de duração indeterminada.

Objeto: A associação AUD tem como principal objetivo o desenvolvimento da Cidade do Porto Inglês, como principal incidência nas atividades, recreativas e culturais, ambientais e desenvolvimento comunitário.

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

Conselho de Administração:

- Presidente: Klayton Djony Baptista Teixeira – NIF 147343542.
- Vice-Presidente: Edmilson Jesus Soares Martins Silva - NIF 132504006.
- Secretária: Iolanda Dos Santos Brito – NIF 124711863.
- Tesoureiro - Silvestre Santos Cardoso – NIF – 113677847
- Vogal - Edna Lima Dos Santos Évora – NIF - 134617290

Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente: Michel Platiny Silva Lopes - NIF 120895161.
- Vice-Presidente: Hermenegildo Freire Lopes Correia - NIF 101612877.
- Secretária: Laurindo Da Graça Soares Frederico Mendes - NIF 102673012.

Conselho Fiscal:

- Presidente: Elcí Silene Da Luz Casimiro Teixeira – NIF 145154408;
- Vice-Presidente: Dénis Reis Ramos – NIF 145023400.
- Secretario - Michel Anildo Cardoso Lopes – NIF 156060191.

Duração Mandato: 2 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR — A associação obriga-se perante terceiros mediante: a) A assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Tesoureiro; b) Ou, na ausência de um deles, pela assinatura conjunta do Presidente e de outro membro da Direção devidamente autorizado. Para atos de mero expediente, é suficiente a assinatura do Presidente ou de quem o substitua.

A Direção pode delegar poderes específicos, mediante ata, para a prática de determinados atos, devendo tal delegação indicar expressamente os limites dos poderes conferidos.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio, aos 10 de abril de 2026. — O Conservador P/S, *Emanuel Rocha Alves*.